

LEI Nº 2751/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA EDUCAÇÃO E INCLUSÃO DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO SISTEMA PÚBLICO DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PARELHAS – RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município Parelhense, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas APROVOU, o projeto de Lei Nº025/2023, de autoria do Vereador Wellington Araujo Silva do MDB:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para a promoção da acessibilidade na educação e inclusão de estudantes com deficiência no âmbito do sistema público de ensino da educação básica do Município de Parelhas-RN.

Art. 2º. Os estabelecimentos de ensino da rede pública da educação básica deverão adotar medidas para garantir a inclusão plena e a acessibilidade de estudantes com deficiência, assegurando que estes tenham igualdade de oportunidades em relação aos demais estudantes.

Art. 3º. Durante a realização de atividades escolares, os estabelecimentos de ensino devem disponibilizar recursos e serviços de apoio necessários para atender às necessidades específicas de cada estudante com deficiência, visando sua plena participação e aprendizagem.

Art. 4º. A promoção da acessibilidade na educação deve abranger, entre outros aspectos:

I - A adaptação de materiais didáticos, de modo a torná-los acessíveis a estudantes com diferentes tipos de deficiência;

II - A capacitação de professores e demais profissionais da educação para o atendimento de estudantes com deficiência;

III - A disponibilização de recursos tecnológicos e assistivos, quando necessários;

IV - A garantia de acessibilidade arquitetônica nas instalações escolares, assegurando que estudantes com mobilidade reduzida possam transitar e participar das atividades escolares sem barreiras;

V - A oferta de suporte pedagógico individualizado, quando necessário, para atender às especificidades de cada estudante com deficiência.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deverá alocar recursos financeiros e orçamentários necessários para a efetiva implementação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 6º. A direção escolar deverá manter diálogo constante com as famílias dos estudantes com deficiência, buscando envolvê-las no processo educacional e considerar suas contribuições para a promoção da inclusão.

Art. 7º. Os casos de descumprimento das disposições desta Lei poderão ser reportados ao Conselho Tutelar, que avaliará possíveis violações de direitos e tomará as medidas cabíveis.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo as diretrizes e os prazos para sua efetiva execução.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tiago de Medeiros Almeida
Prefeito Municipal